



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 15 / 05 / 2023

Horário: 17h27min. Janda

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 017/2023

Nome do Vereador Relator: Eleonora Broilo

Data do Protocolo da Matéria: 20/04/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera a Lei Municipal nº 4.056, de 10-09-2014.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17/2023

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 17/2023 dispõe “Altera a Lei Municipal nº 4.056, de 10-09-2014” a qual trata sobre a criação de empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que se submetem ao regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. O projeto de lei nº 17/2023 objetiva adequa a legislação municipal para que fique em consonância com os §§ 7º a 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Lei Orgânica Municipal no art. 33, preceitua que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, fixação, aumento e remuneração. Desse modo, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa, assim, no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito. Ademais, o presente Projeto de Lei está de acordo com o Art. 198 da Constituição Federal, logo

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

Handwritten signature and initials, including 'eol' and a large circular mark.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

não esbarra nos ditames constitucionais. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Portando, sob análise deste relator entende por não existir empecilhos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 17/2023.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

ELEONORA BROILO

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 17 de 2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Volnei Arsego, Davi André de Almeida e Calebe Coelho.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.

Eleonora Broilo

Presidente-Relator

Clarice Baú

Vice-Presidente

Volnei Arsego

Vereador Membro

Davi André de Almeida

Vereador Membro

Calebe Coelho

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil